
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.251, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de ampliação das instalações físicas onde atualmente funciona a Inspetoria Fazendária do Gurupí;

Considerando que o imóvel descrito a seguir, levando em conta as suas características, benfeitorias e adjacências, atende à finalidade visada;

Considerando, finalmente, que as atividades desempenhadas pela Inspetoria Fazendária do Gurupí estão ficando prejudicadas por falta de espaço físico,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e todas as suas benfeitorias situados no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, na Br-316, quilômetro 280, Bairro Alto Bonito, limitando-se na lateral esquerda com as instalações atuais da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura-SAGRI e na lateral direita com o restante do terreno em questão, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de frente, 54,20m (cinquenta e quatro vírgula vinte metros) na lateral direita, 54,20m (cinquenta e quatro, vinte metros) na lateral esquerda e 35,00m (trinta e cinco metros) no travessão dos fundos, perfazendo a área total correspondente a 1.897,00m² (mil oitocentos e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, cabendo à Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas- SEOP a responsabilidade pela avaliação do imóvel objeto da expropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº29.680 de 19/04/2002..

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ